

EMENDA Nº
(À Medida Provisória nº 1.101/2022)

Inclua-se o seguinte §11 ao art. 2º da Lei nº 14.046/2020, conforme modificado pelo art. 2º da MP 1.101/2022:

“§11 Em caso de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura de que trata este artigo, o prestador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a credenciadora responsável pelo processamento do pagamento realizado através de cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados pelo consumidor, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma deste artigo”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir aos consumidores a interrupção de cobranças realizadas diante da impossibilidade de realização dos eventos contratados ou aproveitamento dos créditos.

Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Senador **PLÍNIO VALÉIRO**

